

Resolução CFF nº 339, de 26 de março de 1999

Ementa: Dispõe sobre atribuições do profissional farmacêutico em Bancos de Leite Humano.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea “g” e “m” da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

Considerando o disposto na Resolução nº 04, de 1º de julho de 1969, do Conselho Federal de Educação;

Considerando o artigo 58 da Lei 5.991/73;

Considerando o artigo 2º do Decreto Lei nº 85.878/81;

Considerando, a Portaria 322/88 - MS;

Considerando a necessidade de definir as atribuições do farmacêutico na área de Banco de Leite Humano, ainda que não privativas ou exclusivas;

Considerando, ainda, o decidido na CCXL Reunião Plenária, realizada em 26 de março de 1999. RESOLVE:

Art. 1º.- São atribuições do farmacêutico na área de Banco de Leite Humano, além da Direção:

- a) Coleta;
- b) Processamento;
- c) Controle de qualidade;
- d) Distribuição do Leite Humano;
- e) Emissão de pareceres/ laudos técnicos;
- f) Pesquisa na operacionalização de Bancos de Leite;
- g) Chefias técnicas.

Art. 2º. A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de março de 1999.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente

Publique-se:
JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente - CFF